



LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 009 de 20 de março de 2018, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o abono complementar ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, sempre que o valor da referência base se tornar inferior ao valor estipulado para o Piso Salarial Nacional, de que trata a Lei Federal n.11.738/08.

Parágrafo 1º: O piso salarial será proporcional à carga horária semanal dos profissionais, de acordo com o artigo 2º, § 3º da referida Lei Federal.

Parágrafo 2º: Farão jus ao abono complementar, a que se refere o “caput” deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

a) Professor de Educação Básica – PEB I e Professor de Apoio I:

- 1 - Nível I, referências 1, 2, 3, 4 e 5;
- 2 - Nível II, referências 1, 2, 3 e 4;
- 3 - Nível III, referências 1, 2 e 3;
- 4 - Nível IV, referência 1.

b) Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Apoio II:

- 1 – Nível III, referências 1, 2;
- 2 – Nível IV, referência 1.

Art. 2º - O ajuste previsto no artigo antecedente corresponderá à diferença entre o valor da Referência Salarial Inicial, fixada na Lei Municipal e o valor estabelecido pelo Piso Salarial Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei complementar:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 20 dias do mês de março de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

